



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

5ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
"A Setorial das Araucárias"

36 UNIDADES GESTORAS VINCULADAS



BOLETIM INFORMATIVO Nº 06
(Junho - 2020)

FALE COM A 5ª ICFeX

Página na Internet: www.5icfex.eb.mil.br



ÍNDICE

ASSUNTO	PG
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	4
1. Registro da Conformidade Contábil Mensal – Sem Ocorrência	4
2ª Parte – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO	4
1. Rotinas de Trabalho	4
a. Execução Orçamentária	4
Despesas com as ações de combate ao COVID-19 - DIEx nº 288-SGS/SDIR/DIR, de 17 de junho de 2020.	4
Execução dos Recursos da Ação 21C0 - Operação COVID -19 – Msg Siafi 2020/0398610, do COLOG, de 25 de junho de 2020.	4
b. Execução Financeira	4
Alteração Preenchimento Documento HABIL Tipo TF – Msg SIAFI 2020/0349600, 5ª ICFEx, de 01 de junho de 2020.	4
c. Execução Patrimonial	4
Nada a considerar.	
d. Execução Contábil	4
Nova Macro 020350 - Adiantamentos a Fornecedores e Prestadores – Msg SIAFI 2020/0349332, de 01 de junho de 2020.	4
Nova Macrofunção 020350 - Adiantamentos a Fornecedores e Prestadores de Serviços - DIEx nº 161-SCont/5a ICFEx - Circular, de 08 de junho de 2020.	4
e. Licitações e Contratos	5
Orientação Normativa nº 60, de 29 de maio de 2020 - Publicado no DOU em 12 junho 2020	5
Orientação Normativa nº 61, de 29 de maio de 2020 - Publicado no DOU em 12 junho 2020	5
Orientação Normativa nº 66, de 29 de maio de 2020 - Publicado no DOU em 12 junho 2020	5
f. Pessoal	5
Passagem de militares à disposição de Órgãos Fora da Força - DIEx nº 303-Seç Pes/EMG/Ch EM – Circular, de 02 de junho de 2020.	5
Gratificação de Representação - Op COVID-19 e OP VERDE BRASIL II - DIEx nº 239-S1/Gab/CPEX, de 28 de maio de 2020.	5
Suspensão de apresentação de prova de vida devido ao covid-19 - DIEx nº 39-OD/Gab/CPEX, de 02 de junho de 2020.	5
Auxílio Emergencial (Lei no 13.982, de 2 de abril de 2020) - DIEx nº 71-Gab/CPEX, de 12 de junho de 2020.	5
Auxílio emergencial (complemento) - DIEx nº 76-OD/Div Adm/Ch EM – Circular, de 16 de junho de 2020.	5
Saque Gratificação de Representação Op COVID-19 e Verde Brasil 2 - DIEx no 297-S1/Gab/CPEX, de 15 de junho de 2020.	5
Novo manual sobre mínimo legal e Margem Consignável -"CIRCULAR" - DIEx nº 208-S6/Gab/CPEX, de 24 de junho 2020.	5
g. Custos	5
Nada a considerar.	
h. Controle Interno	6
Nada a considerar.	
I. Recomendações sobre Apurações de Irregularidades Administrativas	6
Orientações relacionadas ao controle de Danos ao Erário - DIEx nº 31-DE/SAF/5ª ICFEx, de 03 de junho de 2020.	6
2. Recomendações sobre prazos	6
Nada a considerar.	
3. Consultas à legislação (pareceres, normas, portarias, diretrizes e orientações diversas)	6
a. Assessoria 1 / SEF	6
Nada a considerar.	
b. Assessoria 2 / SEF	6
Nada a considerar.	
c. Legislação e Atos Normativos	6
Nada a considerar.	
d. Informativo do Tribunal de Contas da União	6

5ª ICEx	Continuação do B Info nº 06 de 30 de junho de 2020	Pág 3	Confere _____ Chefe 5ª ICEx
	Licitações e Contratos – Informativos do TCU		6
	Boletim Jurisprudência		6
	e. Consultas respondidas por esta ICEx de interesse geral		6
	Nada a considerar.		
	4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIE		7
	Inclusão do "Anexo J" às Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Custos do Portfólio, dos Programas e dos Projetos Estratégicos do Exército Brasileiro - DIEEx nº 316-ASSE3/SSEF/SEF – Circular, de 02 de junho de 2020.		7
	Perda de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP - DIEEx nº 324-ASSE3/SSEF/SEF – Circular, de 04 de junho de 2020.		7
	Notificação de Acórdão do TCU - TC 022.385/2019-3 - DIEEx nº 205-SCCR/CCIE – Circular, de 10 de junho de 2020.		7
	Supressão dos adicionais ocupacionais em desfavor de servidores e empregados públicos em trabalho remoto - Parecer da AGU - DIEEx nº 158-ASSE1/SSEF/SEF – Circular, de 15 de junho de 2020.		8
	Percepção cumulativa de proventos da reserva remunerada/reforma com a remuneração de cargo civil de magistério - DIEEx nº 173-ASSE1/SSEF/SEF – Circular, de 24 de junho de 2020.		9
	Notificação de acórdão do TCU - TC 022.384/2019-7 (Circular) - DIEEx nº 223-SCCR/CCIE – Circular, de 19 de junho de 2020.		11
	5. Atualização nos Sistemas Corporativos (SIAFI, SIASG, SCDP, SAG, SIGA)		11
	Nada a considerar.		
	3ª PARTE – AUDITORIA		12
	1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo		12
	Nada a considerar.		
	2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades		12
	Nada a considerar.		
	4ª PARTE – ASSUNTOS DIVERSOS		12
	1. Capacitações		12
	2. Você sabia?		12

5ª ICFeX	<i>Continuação do B Info nº 06 de 30 de junho de 2020</i>	Pág 4	Confere _____ Chefe 5ª ICFeX
----------	---	-------	------------------------------------

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
5ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(5ª ICFeX/1982)**

1ª PARTE – Conformidade Contábil

1. Registro da Conformidade Contábil referente ao mês de maio/2020

Conforme a Macrofunção 02.03.15 / SIAFI, estabelecida na Portaria/STN nº 833, de 16 de dezembro de 2011, e após a certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo SIAFI, esta Inspeção registrou a Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Vinculadas à 5ª ICFeX, **SEM OCORRÊNCIA, relativa ao mês de maio de 2020.**

Código / Nome da Ocorrência	Tipo da Ocorrência	QTD Ocorrências Registradas no Mês
-----------------------------	--------------------	------------------------------------

2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO

1. Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

Assunto	OM	Documento
Despesas com as ações de combate ao COVID-19.	DGO	DIEx nº 288-SGS/SDIR/DIR, de 17 de junho de 2020.

Assunto	OM	Documento
Execução dos Recursos da Ação 21C0 - Operação COVID -19	COLOG	Msg Siafi 2020/0398610, do COLOG, de 25 de junho de 2020.

b. Execução Financeira

Assunto	OM	Documento
Alteração Preenchimento em Documento Habil Tipo TF	5ª ICFeX	Msg SIAFI 2020/0349600, 5ª ICFeX, 01 Jun 2020.

c. Execução Patrimonial

Nada a considerar

d. Execução Contábil

Assunto	OM	Documento
Nova Macro 020350 Adiantamentos a Fornecedores e Prestadores	CCONT	Msg SIAFI 2020/0349332, de 01 de Junho de 2020.

Assunto	OM	Documento
Nova Macrofunção 020350 - Adiantamentos a Fornecedores e Prestadores de Serviços	5ª ICFeX	DIEx nº 161-SCont/5ª ICFeX, de 08 de junho de 2020.

5ª ICFEEx	<i>Continuação do B Info nº 06 de 30 de junho de 2020</i>	Pág 5	Confere _____ Chefe 5ª ICFEEx
-----------	---	-------	-------------------------------------

e. Licitações e Contratos

Assunto	OM	Documento
Orientação Normativa nº 60	DOU	Publicado no DOU em 12 junho de 2020.

Assunto	OM	Documento
Orientação Normativa nº 61	DOU	Publicado no DOU em 12 junho de 2020.

Assunto	OM	Documento
Orientação Normativa nº 66	DOU	Publicado no DOU em 12 junho de 2020.

f. Pessoal

Assunto	OM	Documento
Passagem de militares à disposição de Órgãos Fora da Força	5ª RM	DIEEx nº 303-Seç Pes/EMG/Ch EM – Circ 02Jun 2020 DIEEx nº 662-A1.1 A1 GabCmtEx Circular .pdf DIEEx nº 323-A1.1A1GabCmtEx - Circular.pdf DIEEx nº 4308-E1 Cmdo CMS CIRCULAR.pdf

Assunto	OM	Documento
Gratificação de Representação Op COVID-19 e OP VERDE BRASIL II.	CPEX	DIEEx nº 239-S1/Gab/CPEX, de 28 de maio de 2020

Assunto	OM	Documento
Suspensão de apresentação de prova de vida devido ao covid-19.	CPEX	DIEEx nº 39-OD/Gab/CPEX, de 02 de junho de 2020. Portaria Normativa nº 30 GM MD, 17MAR Anexo

Assunto	OM	Documento
Auxílio Emergencial (Lei no 13.982, de 2 de abril de 2020).	CPEX	DIEEx nº 71-Gab/CPEX, de 12 de junho de 2020.

Assunto	OM	Documento
Auxilio emergencial (complemento)	5ª RM	DIEEx nº 76-OD/Div Adm/Ch EM – Circ 16 junho 2020 DIEEx nº 39-CPEX/PROT/SEF - Circ 10 junho 2020 DIEEx nº 5245-E2 Cmdo CMS - Circ, 15 de junho 2020.

Assunto	OM	Documento
Saque Gratificação de Representação Op COVID-19 e Verde Brasil 2	CPEX	DIEEx nº 297-S1/Gab/CPEX, 15 junho 2020. DIEEx n 297-S1GabCPEX ANEXO 1 DIEEx n 297-S1GabCPEX ANEXO 2 DIEEx n 297-S1GabCPEX ANEXO 3

Assunto	OM	Documento
Novo manual sobre mínimo legal e margem consignável - "CIRCULAR"	CPEX	DIEEx nº 208-S6/Gab/CPEX, de 24 de junho 2020. Manual Usuário Nr 6

g. Custos

Nada a considerar

5ª ICFeX	<i>Continuação do B Info nº 06 de 30 de junho de 2020</i>	Pág 6	Confere _____ Chefe 5ª ICFeX
----------	---	-------	------------------------------------

h. Controle Interno

Nada a considerar

I. Recomendações sobre Sisade

- 1) **Assunto:** Orientações relacionadas ao controle de Danos ao Erário
- 2) **OM:** 5ª ICFeX
- 3) **Documento:** DIEx nº 31-DE/SAF/5ª ICFeX, de 03 de junho de 2020.

a. DIEx nº 189-DE/SAF/5ª ICFeX – Circular, de 22 de abril de 2020, cadastramento de TCE no SISADE;

b. DIEx nº 244-DE/SAF/5ª ICFeX - Circular , de 21 maio de 2020 - alteração no manual SISADE; e

c. DIEx nº 245-DE/SAF/5ª ICFeX – Circular, de 26 maio de 2020 - incidência de juros e atualização monetária sobre débito relativo à dano ao erário.

- Informo que os mesmos encontram-se disponíveis na intranet da 5ª ICFeX (<http://intranet.5icfex.eb.mil.br/>); na página, à esquerda, na lista de links sob o título "Auditoria e Fiscalização", clicar em "Danos ao Erário - DIEx Circulares".

2. Recomendações sobre prazos

Nada a considerar

3. Consultas à legislação (pareceres, normas, orientações, diretrizes e portarias)

a. Assessoria 1 / SEF

Nada a considerar

b. Assessoria 2 / SEF

Nada a considerar

c. Legislação e Atos Normativos

Nada a considerar

d. Informativo do Tribunal de Contas da União

Boletim de Jurisprudência

[Boletim de Jurisprudência nº 310 - 01/06/2020](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 311 - 08/06/2020](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 312 - 15/06/2020](#)

Informativo de Licitações e Contratos

[Informativo de Licitações e Contratos nº 391 - 09/06/2020](#)

[Informativo de Licitações e Contratos nº 392 – 23/06/2020](#)

e. Consultas respondidas por esta ICFeX de interesse geral

Nada a considerar

5ª ICFEx	<i>Continuação do B Info nº 06 de 30 de junho de 2020</i>	Pág 7	Confere _____ Chefe 5ª ICFEx
----------	---	-------	------------------------------------

4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx

- 1) **Assunto:** Inclusão do "Anexo J" às Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Custos do Portfólio, dos Programas e dos Projetos Estratégicos do Exército Brasileiro
- 2) **OM:** SEF
- 3) **Documento:** DIEx nº 316-ASSE3/SSEF/SEF – Circular, de 02 de junho de 2020.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Inclusão do "Anexo J" às Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Custos do Portfólio, dos Programas e dos Projetos Estratégicos do Exército Brasileiro

Anexo: [DIEx nº 12685-EPEX/EME, de 1º JUN 20.](#)

[Extrato BE Nº 22, 29 MAIO 20 -Aprova Inclusão Anexo J às Normas](#)

A respeito do assunto, encaminho o documento anexo, que trata da Portaria de aprovação da inclusão do "Anexo J" às Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Custos do Portfólio, dos Programas e dos Projetos Estratégicos do Exército Brasileiro, publicada no BE nº 22/2020, de 29 MAIO 20, para conhecimento e divulgação no âmbito dessa Inspeção.

Gen Div LAELIO SOARES DE ANDRADE
Subsecretário de Economia e Finanças

- 1) **Assunto:** Perda de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP
- 2) **OM:** SEF
- 3) **Documento:** DIEx nº 324-ASSE3/SSEF/SEF – Circular, de 04 de junho de 2020.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Perda de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP

Anexo: [AN DIEX 886 GABCMTEX](#)

Encaminho o documento anexo, que trata de perda de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para conhecimento e orientação a suas OMV quanto ao impedimento de celebrar instrumentos de parceria com tais OSCIP.

Gen Div LAELIO SOARES DE ANDRADE
Subsecretário de Economia e Finanças

- 1) **Assunto:** Notificação de Acórdão do TCU - TC 022.385/2019-3
- 2) **OM:** CCIEEx
- 3) **Documento:** DIEx nº 205-SCCR/CCIEEx – Circular, de 10 de junho de 2020

5ª ICEx	<i>Continuação do B Info nº 06 de 30 de junho de 2020</i>	Pág 8	Confere _____ Chefe 5ª ICEx
---------	---	-------	-----------------------------------

Do Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército
Ao Sr Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército
Assunto: Notificação de Acórdão do TCU - TC 022.385/2019-3 (Todas as ICEx)

1. Informo a essa Inspeção que, em atenção ao constante do Acórdão nº 1251/2020-TCU-Plenário, os Ministros do TCU deliberaram no sentido de considerar a empresa Globalsat do Brasil Ltda (CNPJ 20.283.712/0001-72) inidônea para participar de licitação na administração pública federal ou nos certames promovidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir da aplicação de recursos federais, pelo período de 1 (um) ano.

2. A presente deliberação foi baseada nos autos de representação da Selog cujo escopo do processo foi apurar a indevida participação da Globalsat do Brasil Ltda, como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), em diversos pregões eletrônicos durante o exercício de 2017, a despeito de estar em flagrante desacordo com a Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme consta no Acórdão supramencionado e anexo ao ofício nº 24332-2020-TCU-Seproc.

3. Em decorrência, solicito divulgar o conteúdo do presente DIEx às Unidades Gestoras vinculadas a essa Setorial Contábil.

EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS - Cel
Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

- 1) **Assunto:** Supressão dos adicionais ocupacionais em desfavor de servidores e empregados públicos em trabalho remoto - Parecer da AGU.
- 2) **OM:** SEF
- 3) **Documento:** DIEx nº 158-ASSE1/SSEF/SEF – Circular, de 15 de junho de 2020.

Do Subsecretário de Economia e Finanças
Ao Sr Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército,
Assunto: Supressão dos adicionais ocupacionais em desfavor de servidores e empregados públicos em trabalho remoto - Parecer da AGU
Anexo: [Supressão.Adicionais parte 1](#)
[Supressão.Adicionais parte 2](#)

1. Versa o presente expediente acerca da supressão dos adicionais ocupacionais em desfavor dos servidores e empregados públicos que estejam em trabalho remoto.

2. Em 21 ABR 20, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União exarou o Parecer nº 00038/2020/DECOR/CGU/AGU, acerca da legalidade do art. 5º da Instrução Normativa nº 28, de 25 MAR 20.

3. Tal dispositivo previa a possibilidade de supressão de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com raios-x ou substâncias radioativas em desfavor de servidores ou empregados públicos que se encontrem em trabalho remoto ou que estejam afastados de suas atividades.

4. O referido opinativo foi aprovado pelo Advogado-Geral da União nos termos do Despacho nº 220, de 27 ABR 20, que assim fixou a interpretação da matéria a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Federal, a teor do inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 1993.

5ª ICfEx	Continuação do B Info nº 06 de 30 de junho de 2020	Pág 9	Confere _____ Chefe 5ª ICfEx
----------	--	-------	------------------------------------

5. O tema foi encaminhado à Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército, que por sua vez exarou a Cota nº 303/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, em 14 MAIO 20, ressaltando a necessidade de remessa do assunto ao Departamento-Geral do Pessoal, para ciência e eventuais providências relacionadas aos servidores que estejam executando suas atividades remotamente ou que esteja afastados de sua atividades presenciais e estejam percebendo os adicionais acima citados.

6. Nesse aspecto, a documentação pertinente foi remetida à Assessoria 2 do Gabinete do Comandante do Exército, para conhecimento, o que restou feito pelo DIEx nº 1471-CONJUR-EB/GabCmtEx, de 18 MAIO 20. Aquele OADI, em consequência, encaminhou o tema ao DGP, conforme sugerido e também a esta Secretaria, para conhecimento e providências decorrentes, a teor do DIEx nº 461-A2.3/A2/GabCmtEx - CIRCULAR, de 5 JUN 20.

7. Em vista do exposto, encaminho a presente documentação a essa Inspeção, para conhecimento e difusão às Unidades Gestoras Vinculadas, ressaltando que expediente de igual teor foi remetido ao CPEx e ao CCEx, para conhecimento.

8. Finalmente, por se tratar de tema de competência do Departamento Geral do Pessoal, ressalto que caberá àquele Departamento a emissão de eventuais orientações quanto à aplicabilidade concreta das orientações da AGU.

Gen Div LAELIO SOARES DE ANDRADE
Subsecretário de Economia e Finanças

- 1) **Assunto:** Percepção cumulativa de proventos da reserva remunerada/reforma com a remuneração de cargo civil de magistério.
- 2) **OM:** SEF
- 3) **Documento:** DIEx nº 173-ASSE1/SSEF/SEF – Circular, de 24 de junho de 2020.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Percepção cumulativa de proventos da reserva remunerada/reforma com a remuneração de cargo civil de magistério

Referência: DIEx nº 32-ASSE1/SSEF/SEF, de 10 FEV 20.

Anexos: 1) [DIEx nº 537-A2.3/A2/GabCmtEx - CIRCULAR, de 22 JUN 20; e](#)

2) [Of nº 13303/CH GAB MD/GM-MD, de 13 MAIO 20.](#)

1. Versa o presente expediente acerca de percepção cumulativa de proventos da reserva remunerada/reforma com a remuneração de cargo civil de magistério, bem como incidência de teto remuneratório.

2. Diante dos desdobramentos do assunto, convém resgatar os fatos que lhe são pertinentes:

a. Em 5 de agosto de 2019, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa (CONJUR-MD) exarou o Parecer nº 285/2019/CONJURMD/CGU/AGU, acerca do tema epígrafe, concluindo que o militar inativo, que exercia cargo militar de natureza técnica ou científica na atividade, pode ocupar cargo público civil de professor e, por consequência, perceber cumulativamente os proventos da reserva remunerada/reforma com a remuneração de cargo civil de

5ª ICFEEx	<i>Continuação do B Info nº 06 de 30 de junho de 2020</i>	Pág 10	Confere _____ Chefe 5ª ICFEEx
-----------	---	--------	-------------------------------------

magistério, com incidência do teto remuneratório constitucional sobre cada vínculo funcional isoladamente considerado;

b. O parecer em tela foi aprovado pelo Despacho nº 01835/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 27 de setembro de 2019, do Coordenador-Geral de Direito Administrativo e Militar e pelo Despacho nº 01839/2019/CONJURMD/CGU/AGU, de 27 de setembro de 2019, do Consultor Jurídico do Ministério da Defesa. Posteriormente, de acordo com o Despacho nº 02123/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU, o Consultor Jurídico do Ministério da Defesa apontou para a necessidade de elaboração de Despacho Decisório, bem como proposta de alteração legislativa;

c. O entendimento em tela foi assim endossado pelo Sr Ministro de Estado da Defesa, nos termos do Despacho Decisório no 1/GM-MD, de 6 de janeiro de 2020, posteriormente encaminhado aos Comandos Militares por intermédio do Ofício Circular nº 20/CH GAB MD/GM-MD, de 8 de janeiro de 2020, para conhecimento e providências julgadas pertinentes;

d. Esta Secretaria foi informada a respeito do assunto pelo Gab Cmt Ex, juntamente com os demais ODS, ODG, ODOp e Comandos Militares de Área, conforme se extrai do DIEx nº 41-A2.3/A2/GabCmtEx – CIRCULAR, de 24 de janeiro de 2020;

e. Em consequência, este ODS encaminhou as orientações em tela a todas as Setoriais Contábeis nos termos do DIEx nº 32-ASSE1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 11 FEV 20, para conhecimento e orientação às UG vinculadas;

f. A fim de reforçar essas diretivas, o Chefe de Gabinete do Ministro da Defesa expediu o Of nº 13303/CH GAB MD/GM-MD, de 13 MAIO 20, ressaltando que o Decreto 2.027, de 1996, que até então regulava o assunto, foi revogado pelo Decreto nº 10.223, de 5 FEV 20; e

g. O aludido Ofício foi encaminhado ao Chefes de Gabinete da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, para conhecimento. No âmbito desta Força, o tema foi difundido a todos os Comandos Militares de Área, aos Órgãos de Direção Setorial, ao Órgão de Direção Geral e ao Órgão de Direção Operacional, além dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército, por meio do DIEx nº 537-A2.3/A2/GabCmtEx - CIRCULAR, de 22 JUN 20, para conhecimento e adoção de providências julgadas cabíveis.

3. Analisado sob o âmbito de competências desta Secretaria, o assunto comporta as seguintes considerações:

a. O citado Decreto nº 2.027, de 1996, dispunha sobre a possibilidade de servidores públicos aposentados, militares das Forças Armadas, dos Estados e do DF, pertencentes à reserva remunerada, tomar posse em cargo efetivo ou assumir emprego permanente na Administração Pública Federal direta, nas autarquias, nas fundações mantidas pelo Poder Público, nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista, desde que fizessem a opção pela remuneração do cargo ou do emprego;

b. Em sentido contrário, como visto, o Despacho Decisório no 1/GM-MD, de 6 de janeiro de 2020, exarado com base no Parecer nº 285/2019/CONJURMD/CGU/AGU, apontou que o militar inativo, que exercia cargo militar de natureza técnica ou científica na atividade, poderia ocupar cargo público civil de professor e, por consequência, perceber cumulativamente os proventos da reserva remunerada/reforma com a remuneração de cargo civil de magistério, com incidência do teto remuneratório constitucional sobre cada vínculo funcional isoladamente considerado; e

5ª ICFEEx	<i>Continuação do B Info nº 06 de 30 de junho de 2020</i>	Pág 11	Confere _____ Chefe 5ª ICFEEx
-----------	---	--------	-------------------------------------

c. A revogação do Decreto nº 2.027, de 1996, pelo Decreto nº 10.223, de 2020, surgiu para ratificar a tese da possibilidade de acumulação dos proventos com a remuneração no caso indicado, pondo fim a dúvidas que poderiam surgir nesse jaez.

4. Isso posto, em atenção ao citado Of nº 13303/CH GAB MD/GM-MD, de 13 MAIO 20, e de forma a complementar o DIEx nº 32-ASSE1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 11 FEV 20, informo a essa Chefia que o Decreto nº 2.027, de 1996, foi revogado pelo Decreto nº 10.223, de 2020, reforçando-se dessa forma a possibilidade de acumulação de proventos da reserva remunerada/reforma com a remuneração de cargo civil de magistério, com incidência do teto remuneratório constitucional sobre cada vínculo funcional isoladamente considerado.

5. Nesses termos encaminho as presentes considerações a essa Chefia, para conhecimento e difusão às unidades gestoras consulentes.

Gen Div LAELIO SOARES DE ANDRADE
Subsecretário de Economia e Finanças

- 1) **Assunto:** Notificação de acórdão do TCU - TC 022.384/2019-7 (Circular).
- 2) **OM:** CCIEEx
- 3) **Documento:** DIEx nº 223-SCCR/CCIEEx – Circular, de 19 de junho de 2020.

Do Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército
Ao Sr Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército
Assunto: Notificação de acórdão do TCU - TC 022.384/2019-7 (Circular)

Informo a essa Inspeção a deliberação dos Ministros do Tribunal de Contas da União acerca dos autos de representação que tem como escopo apurar a indevida participação da empresa Rio-Médica Hospitalar Ltda, como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), em diversos pregões eletrônicos durante os exercícios de 2016 e 2017, a despeito de estar em desacordo com a Lei Complementar nº 123, de 2006 - TC 022.384/2019-7.

Nesse contexto, solicito difundir para as OM vinculadas que os Ministros daquela Corte de Contas deliberaram em declarar a inidoneidade da empresa Rio-Médica Hospitalar Ltda para participar de processos de licitação na administração pública federal ou nos certames produzidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir da aplicação de recursos federais, pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 46 da Lei 8.443, de 1992.

GILSON DE MOURA FREITAS - Cel
Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

5. Atualização dos Sistemas Corporativos (SIAFI, SIASG, SCDP, SAG, SIGA)
Nada a considerar

5ª ICEx	Continuação do B Info nº 06 de 30 de junho de 2020	Pág 12	Confere _____ Chefe 5ª ICEx
---------	--	--------	-----------------------------------

3ª PARTE AUDITORIA

1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo

Processo	Objeto
TCE (Comando do Exército)) Portaria - 001/Aj G/TCE, de 14/01/2020.	Irregularidades nas Despesas Públicas
TCE (Comando do Exército)) Portaria - 002/Aj G/TCE, de 14/01/2020.	Irregularidades nas Despesas Públicas
TCE (Comando do Exército)) Portaria - 002 - TCE/20 - cadastro no e-TCE sob o nº 230/2020, de 14/01/2020.	Pagamentos Indevidos (Inativos e Pensionistas)

2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades encontrados nas auditorias

Nada a considerar

4ª PARTE – ASSUNTOS DIVERSOS

1. Capacitações

Nada a considerar

2. Você sabia?

- Você sabia que todos os contratos da UG deverão ter seus saldos contabilizados no SIAFI? E que em virtude da funcionalidade Cronograma no SIASG ter sido desabilitada, os registros deverão ser realizados diretamente no SIAFI-Web? E que o DIEx nº 76-SCont/5ª ICEx - CIRCULAR, de 9 de abril de 2020, desta ICEx orienta como a UG deverá realizar os referidos registros?

- Você sabia que a conta contábil 123110805 - BENS MOVEIS INSERVIVEIS é uma conta de Amoxarifado, onde deverá estar contabilizado os bens que aguardam processo de descarga? E que o saldo deverá permanecer contabilizado na mesma apenas até o término do processo de descarga?

- Você sabia que, em virtude da nova rotina de recolhimento de bens para manutenção as contas contábeis 123110804 - BENS MOVEIS EM REPARO e 897111300 - BENS EM MANUTENCAO devem estar com seus saldos compatíveis? E que todos os lançamentos contábeis são realizados pela UG de origem do bem, inclusive os registros na UG de manutenção?

- Você sabia que o campo "RECURSO" nos documentos de deduções (DARF, DAR e GPS) e nas GRU, deve sempre ser preenchido com o número "3" (com vinculação de pagamento), mesmo se a nota de empenho for de exercícios anteriores (restos a pagar), ou, quando se fizer necessário com o número "0" (quando não tiver nota de empenho)?

5ª ICFeX	Continuação do B Info nº 06 de 30 de junho de 2020	Pág 13	Confere Chefe 5ª ICFeX
----------	--	--------	---------------------------



AQUISIÇÕES EM TEMPOS DE COVID



- Lei 13.979, de 06 Fev 20 – Dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.
- Decreto Legislativo nº 6, de 20 Mar 20, reconhece, a pedido do Sr Presidente da República, a ocorrência do Estado de calamidade pública.
- MP nº 961, de 06 Maio 20 – Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos e adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do RDC durante o estado de calamidade pública

Vigência dos atos normativos

Lei 13.979 – enquanto durar o estado de emergência, exceto os contratos, que terão prazo de duração de até **seis meses** e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública (art 4º H e 8º da Lei)

MP nº961 60 dias prorrogáveis por mais 60 dias (<https://www2.camara.leg.br/comunicacao/assessoria-de-imprensa/medida-provisoria>)
Obs: A MP se aplica aos contratos firmados no período de decretação do estado de calamidade independentemente do seu prazo ou do prazo de suas prorrogações.

Valor da dispensa de licitação

Lei 13.979 – **sem limite de valor, desde que** a situação se adeque às condicionantes estabelecidas no **Art 4º B** (I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

MP 961: não há necessidade de se adequar a uma aquisição por situação de emergência. Basta que seja realizada durante o período de vigência da MP 961, nos seguintes limites:

- Obras e Sv de Eng: **até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.
- Bens e serviços comuns: **até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



NIVALDO LUIZ VIANA FARIAS - Cel
Chefe da 5ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército